



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

LEI Nº 2789/2026

Institui e garante o pagamento de piso salarial aos professores e profissionais da educação (monitores) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2026 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e garantido o pagamento de piso salarial aos Profissionais da Educação (Monitores), servidores públicos do Município de Jardim Alegre-PR, no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para os cargos de jornada de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), para os de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Os Professores e Profissionais da Educação (Monitores) que percebem vencimentos menores ao valor previsto no *caput* deste artigo, terão o piso observado com o pagamento da diferença apurada através de complemento salarial.

Art. 3º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta da orçamentária específica do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.741.363/0001-87

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de 2026 (12/03/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal